

CONTRATO Cedae n. 092 /2021 (DRM)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **CMAX CONCRETEIRA EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas n. 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20210-030, registrada na JUCERJA sob n. 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e do seu Diretor da Região Metropolitana, Sr. ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **CMAX CONCRETEIRA EIRELI.**, sediada na Rua São José, s/n, Itatiaia/RJ, CEP: 27.580-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.584.894/0001-63, neste ato por meio de seu titular ao final assinado, Sr. PAULO DA SILVA MARTINS, brasileiro, portador da cédula de identidade 12702679-7, inscrito no CPF sob nº 091.431.387-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.720/2020**, mediante **Procedimento Licitatório – LI 035/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Rilc) da CEDAE, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a **“CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE INSPEÇÃO (CI’S) E SUAS CONEXÕES ÀS ‘REDES OCIOSAS’ DE ESGOTO SANITÁRIO DE IMÓVEIS EXISTENTES NA ÁREA DE PLANEJAMENTO Nº 4 (AP-4) DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”**, conforme LI N. 035/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do **Edital de Licitação n. 035/2020**; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 1.081 a 1.086.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
 - c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
 - d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico e proposta, inseridos, respectivamente, às fls. 463 a 477 e fls. 1.081 a 1.086 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - Comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h - Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m - Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

- n - Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal n. 6.496 de 07/12/77;
- o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002;
- p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u - A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

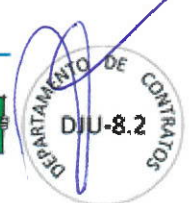
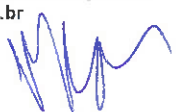
I – Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – Pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

- 5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **06 (seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)**, conforme proposta de fls. 1.081 a 1.086 do processo administrativo de referência e tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR
01	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 11.956,31
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E INSUMOS	R\$ 369.293,49
03	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 48.602,36
04	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 107.150,90
05	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS	R\$ 361.716,51
06	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 3.474.696,68
07	LIGAÇÕES	R\$ 4.126.583,75
VALOR TOTAL		R\$ 8.500.000,00

*Planilha com valores unitários inserida às fls. 1.083 a 1.084 do processo E-12/800.720/2020

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 161190002
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905105
Centro de Custos: DM00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000690

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo Índice Emop, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data base da proposta (I_0), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde :

R = Valor do reajustamento

P_0 = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice Global EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I_0 = Índice Global EMOP ou INCC/FGV correspondente a data da apresentação da Proposta.

a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da Emop" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.



8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta (lo).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr^a MABIA QUINTANILHA MAGALHÃES, engenheira civil, inscrita no CPF sob nº 088.411.267-58, registro CREA-RJ 179134/D e Sr. MARCOS ARAUJO NASCIMENTO, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 966.339.137-53, CREA 5917/D GO, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados *pro rata die*. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7 deste Contrato.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no

banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
 - 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no §3º do art. 90, da Lei Estadual n. 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme § 3º do art. 191 do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11 deste Contrato), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
 - 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:



- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

- 10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A Cedae poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista na forma prevista no subitem 1.2 c/c subitem 1.5, ambos do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES n. 5/2017, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela Cedae.
- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

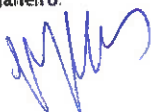
- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
 - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com

cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.


- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA**



- direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
 - 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
 - 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
 - 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
 - 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Rilc) da CEDAE, bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Gerência de Licitações, à Av. Presidente Vargas n. 2.655, 5º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.
 - 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
 - 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
 - 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei Federal n. 6.514, de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
 - 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.



- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
- 13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do § 2º do art. 78 da Lei Federal n. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a

CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do § 1º do art. 21 do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do § 3º do art. 21 do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III - Decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I - A assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
 - II - Aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.
- 15.8. A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida no inciso IV, § 1º do art. 42 e art. 81 da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme § 8º do art. 81 da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela Emop vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto na alínea “a”, inciso I do art. 35 do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

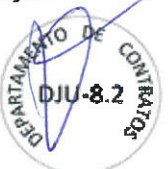

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei Federal n. 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.



- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL N. 7.753/2017

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponíveis no endereço eletrônico www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n. 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.



- 24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual n. 7.753/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n. 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 25.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União (DOU), para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da Cedae.
- 26.2. Após a publicação no D.O.U., deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

- 27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

Pela CEDAE:


LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente


ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR
Diretor da Região Metropolitana

Pela CONTRATADA:

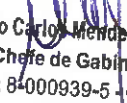

PAULO DA SILVA MARTINS
Titular

TESTEMUNHAS:

1)  _____ RG: 38295-02

2)  _____ RG: 20208845-6

Contr-CMAX-CONCRETEIRA-EIRELI-construção-caixas-inspeção-LI-035-2020-VBO


Antonio Carlos Mendes Barbosa
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE

ANEXO A

CONTRATO Nº ____/2021 (DRM)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)



**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS
ANEXO AO CONTRATO CEDAE N. _____/_____**

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de desconto sobre o valor do serviço.

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e/ou metodologias de avaliação durante a execução contratual, por escrito, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 - DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por correio eletrônico.

2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, sendo que irá se presumir o recebimento pelo e-mail informado à Comissão de Fiscalização.

2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

2.6. Uma semana antes da apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

2.10. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 e 2.5, o desconto na fatura será realizado.



3 - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, na execução dos serviços pela CONTRATANTE utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, bem como manter recursos humanos adequadamente habilitados.

3.2 A CONTRATADA deverá obedecer na execução dos serviços, os prazos estipulados, bem como atingir metas de qualidade e segurança constantes neste ANS e no Projeto Básico, enquanto a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) não dispor de outros prazos e metas em normativa própria.

3.3 Os parâmetros de qualidade do serviço de saneamento básico que deverão ser seguidos pela CONTRATADA serão os mesmos que a Cedae tem que cumprir, a partir de critérios estabelecidos pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), conforme consta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 45.344.

3.4 A CONTRATADA deverá realizar os serviços, dentro dos prazos máximos, constantes no Projeto Básico e das Especificações Técnicas de cada serviço, iniciados a partir do aviso dado pela CEDAE ou da obtenção das licenças junto ao Município, no caso de serviços programados.

4 - DEDUÇÕES A SEREM APLICADAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

4.1 A CEDAE adotou parâmetros para deduções a título de não cumprimento de metas, prazos, qualidade ou quantidade dos serviços estabelecidos, que irão ser descontadas da fatura, tão logo a CEDAE verifique que houve por parte da Contratada o descumprimento de qualquer das obrigações constantes na lei, normas técnicas (ABNT e NR's), regulamentos da CEDAE, Projeto Básico, Edital, contrato, normas da AGENERSA, normas do município, etc.

4.2 Cumpre destacar que as referidas deduções, abaixo tabeladas, são independentes das aplicações de sanções administrativas, conforme consta no Enunciado nº 34 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE).

DEDUÇÕES:

SERVIÇO A SER EXECUTADO	DESCUMPRIMENTO DETECTADO	DEDUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Todo e qualquer serviço	Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço.	1,0 Ponto	A falta de urbanidade será identificada toda vez que houver uma reclamação formal em face do preposto ou da empresa Contratada por alguma ação ou omissão cometida durante a prestação do serviço.
Todo e qualquer serviço	Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho, com a apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos	1,0 Ponto	Tais iniciativas primam pela isenção da CEDAE no tocante as notificações oriundas do Ministério do Trabalho.

	Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), referente aos prestadores de serviços do contrato.		
Todo e qualquer serviço	Descumprimento de normas ambientais.	1,0 Ponto	As normas ambientais possuem grande relevância, portanto todos os colaboradores da CEDAE devem cumpri-las na sua íntegra.
Todo e qualquer serviço	Demora não justificada para conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro.	1,0 Ponto	Para se obter a produtividade esperada na prestação dos serviços, é imperioso que os mesmos sejam executados dentro dos prazos pré-estabelecidos.
Todo e qualquer serviço	Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação.	1,0 Ponto	Veículos identificados com a logomarca da CEDAE terão seu uso restrito ao trabalho.
Todo e qualquer serviço	Ausências de EPI's, EPC's e uniformes com crachás durante a realização dos serviços.	1,0 Ponto	Os EPC's e EPI's da obra são essenciais para manter a segurança de todos. Além do mais, estarão veiculando a imagem da CEDAE, a qual deverá ser preservada.
Toda e qualquer prestação de serviço que demanda a utilização de materiais	Executar serviço com material fora das especificações da ABNT.	1,0 Ponto	Para manter a qualidade dos serviços a serem prestados, torna-se essencial utilizar material de qualidade comprovada (dentro da especificação). Além do retrabalho sem pagamento, a Contratada será penalizada.
Toda e qualquer prestação de serviço que enseja na produção de resíduos	Ausência de manifesto de resíduos sólidos.	1,0 Ponto	Obedecer a NOP INEA Nº 35.
Todo e qualquer serviço	Utilizar profissionais não qualificados na prestação dos serviços.	1,0 Ponto	Tal omissão acarretará na qualidade final dos serviços prestados junto ao cliente.
Todo e qualquer serviço	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas	1,0 Ponto	Tal procedimento visa garantir a qualidade final dos serviços e minimizar a reincidência de serviços.

	pela boa técnica , normas e legislações.		
Todo e qualquer serviço	Não entregar, dentro dos prazos estabelecidos, o relatório fotográfico e os demais documentos necessários para o fechamento da medição.	1,0 Ponto	Rotina que conferirá parâmetros de acompanhamento dos serviços
Todo e qualquer serviço	Não apresentar Plano de Resíduos Sólidos de acordo com a legislação vigente.	1,0 Ponto	Tal conduta implica no desgaste da CEDAE como empresa de saneamento.

4.3 No caso de reincidência do serviço, dentro do conceito abaixo estabelecido, a CONTRATADA deverá refazer integralmente o serviço sem custo adicional para a Cedae, já que trará um desgaste à imagem da Companhia e ainda representará a má qualidade do serviço prestado.

5 - CONCEITO DE REINCIDÊNCIA:

5.1 A reincidência do serviço é considerada quando um serviço prestado tem que ser novamente realizado por conta de má execução ou execução fora dos padrões de qualidade necessários para que haja duração de 6 meses de garantia.

5.2 Considera-se ainda reincidência quando o problema, embora não seja no exato trecho onde houve a prestação do serviço, decorra em consequência direta de um problema na realização deste.

5.3 Não é considerada reincidência quando determinado serviço tenha que ser refeito em virtude das características do local, os quais já apresentam certa precariedade, sendo que somente com a realização de obras de substituição, remanejamento, ampliação possam ser definitivamente sanados.

5.4 Também não é considerada reincidência quando o problema seja decorrente da atuação de terceiros, que realize uma ação direta que provoque a necessidade de refazer o serviço.

6 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

6.1 A depender da pontuação acumulada pela **CONTRATADA** ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
Até 02 Pontos	Desconto de 0,0% sobre o valor total da fatura mensal
03 Pontos	Desconto de 1,0% sobre o valor total da fatura mensal
04 Pontos	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal
05 Pontos	Desconto de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal
06 Pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
07 Pontos	Desconto de 3,0% sobre o valor total da fatura mensal



08 Pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
09 Pontos	Desconto de 4,0% sobre o valor total da fatura mensal
10 Pontos ou mais	Desconto de 5,0% sobre o valor total da fatura mensal

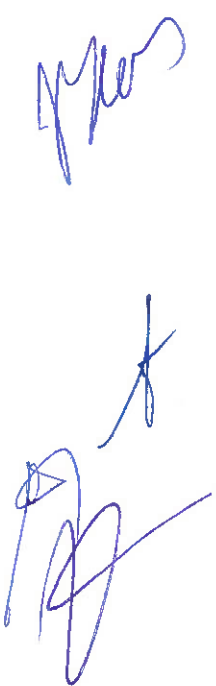
7 - DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

7.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 226 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

7.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.



MATRIZ DE RISCOS



Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	Necessidade de refazimento de serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. A empresa contratada deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. A empresa contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Nos períodos chuvosos, a empresa contratada pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas. O contrato deve prever que o construtor apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas. A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução dos serviços, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET, também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução. Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.
		Alteração do cronograma de execução.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Aumento dos custos de execução.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
Engenharia	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Dificuldade de acesso ao local.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Seguro de Risco de Engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Exigência de Condições de habilitação adequadas. Fiscalização Contratual Ativante.
		Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	
Engenharia	Atraso na emissão da ordem de serviços por fatos não imputáveis ao contratado.	Aumento dos custos de execução.	Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Cláusula contratual prevenindo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
		Atraso no início dos serviços e eventual aumento de custos.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
Engenharia	Roubos e furtos de materiais e equipamentos durante a execução dos serviços.	Aumento dos custos de execução	Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
		Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.	Contratada	



Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Engenharia	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	Aumento dos custos de execução.	Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Engenharia	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos aos equipamentos/materiais mobilizados.	Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos.	Contratada	
Engenharia	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Aumento dos custos de execução.	Contratada	Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Engenharia	Gerenciamento e administração inadequada dos serviços.	Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	
Engenharia	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo a continuidade dos serviços, ou ao regular andamento do cronograma.	CEDAE	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
Engenharia	Gerenciamento e administração inadequada dos serviços.	Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	CEDAE	
Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da empresa contratada.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Contratada	Exigência de garantias contratuais Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.
Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da empresa contratada.	Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada.	Contratada	
Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da empresa contratada.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada	
Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da empresa contratada.	Eventual interposição de ação trabalhista.	Contratada	Fiscalização administrativa, por parte da CEDAE, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades. A empresa deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho. As partes convenionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados do próprio órgão contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração.	Atraso na execução dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual. Risco do contratante, que, nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução dos serviços ou causar prejuízos à empresa contratada, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato reconpondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de a empresa contratada suspender a execução dos serviços. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade da empresa contratada. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
		Aumento dos custos dos serviços.	Contratada	
Engenharia	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão dos serviços ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevenindo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
		Problemas de liquidez da empresa contratada.	CEDAE	
		Eventual paralisação dos serviços.	CEDAE	
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	Eventual aumento do custo.	CEDAE	Cláusula prevenindo que o contratado pode suspender os serviços e rescindir o contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevenindo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Em caso de prorrogação do contrato, poderá ocorrer a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.
		Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada.	CEDAE	
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos dos serviços de engenharia, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada.	CEDAE	Celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada.	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.



Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	Frustração de receitas futuras da empresa contratada para executar os serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pela empresa contratada. As partes convenionam que o valor da indenização paga à empresa contratada será adstrita às seguintes parcelas: a) pagamento dos serviços executados b) devolução das garantias contratuais. As partes de comum acordo estabelecem que a empresa contratada não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual. As partes convenionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à empresa contratada para executar os serviços	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Postergação da conclusão do contrato.	Contratada	Cláusula contratual prevenendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevenendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.
Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle interno e externo.	Eventual paralisação ou atraso do empreendimento. Custos associados ao atraso dos serviços. Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à empresa contratada. Eventual anulação do contrato. Determinação para que o contrato seja repactuado com vista a reduzir os preços ajustados, adequando-os aos de mercado.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada Compartilhado entre CEDAE e Contratada Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Cláusula contratual prevenendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevenendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.

Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Liquidez	Problemas de liquidez financeira da empresa contratada.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.
		Postergação de conclusão do contrato.	Contratada	
Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no ANS.	Aumento dos custos dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.
		Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Contratada	Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos. Cumprimento do ANS (acordo de nível de serviço).
		Atraso na execução dos serviços.	Contratada	
Projeto	Não aprovação dos serviços de engenharia pela contratante.	Custos adicionais com o retazerimento dos projetos.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.





Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Engenharia	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo a continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma.	Contratada	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.
		Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	Contratada	
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	Atraso na execução dos serviços.	CEDAE	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada.	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
		Atraso ou paralisação dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Prorrogação de prazo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. CEDAE prorrogará o contrato. As partes convençionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentais ociosos que sejam de propriedade da empresa contratada. As partes convençionam que não haverá incidência de taxa de BDI, juros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regulamentamente comprovado.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

A CMAX CONCRETEIRA EIRELI, também denominada CMAX CONCRETEIRA EIRELI com sede e foro na cidade de ITATIAIA, na RUA SÃO JORGE, 5 - CENTRO no Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CNPJ sob o 33.584.894/0001-63, neste ato representada pelo(s) seu(s) administrador(es) PAULO DA SILVA MARTINS, brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.431.387-80, portador da Carteira de Identidade n.º 123.702.679-7, expedida pela IIFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Siracusa, s/n, Vila Maria Helena, Duque de Caxias, CEP 25010-530, Rio de Janeiro.

OUTORGADO:

Marcos Araújo Nascimento, brasileiro, solteiro, Eng. Civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 0966.339.137-53, portador da Carteira de Identidade CREA/RJ 5917/D GO, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, nº 119 apt 902, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES:

Por este instrumento de procuração o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o Outorgado acima nomeado e qualificado para o fim de tornar-se um representante legal da empresa.

Itatiaia, 10 de Agosto de 2021.

Paulo da Silva Martins
Paulo da Silva Martins



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto - 089867AH72527
Avenida Amilante Barros, 129 - C. - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original em 16 de agosto de 2021 no Rio de Janeiro.

MARCOS FRANCISCO DA SILVA FARIAS
Empolumento: R\$ 8,25 - Tst.Fundos: R\$ 2,55 - Tst. I: R\$ 8,8
Selo: EDX/E74/73-AWX - Consulte em <https://www3.jus.br/sitpublico>

AUTENTICACAO

092893AA518633

RCPN e TABELIONATO DO 2º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS-RJ
Reconheço por semelhança a firma de PAULO DA SILVA MARTINS - EDWP85547ZZR Cod. Seg: (4058889548240) 23
DUQUE DE CAXIAS, 11 de agosto de 2021 Valor Total R\$ 8,53
Consulte em <https://www3.jus.br/sitpublico> Conferido por
Thais. Em Teste da verdade. Raquel Diogo
Perreira Fona (Escrevente)



Mks



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1940489028

VALIDA

NOME
 MARCOS ARAUJO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 5917DCREAGO

CPF
 966.339.137-53

DATA NASCIMENTO
 25/01/1963

FILIAÇÃO
 HELIO NASCIMENTO

MYRTAM ARAUJO
 NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00280483865

VALIDADE
 05/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
 05/06/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
 09/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 RIO DE JANEIRO

22044010195
 RJ860328228

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1940489028

24º OFÍCIO DE NOTAS José Mario Pinheiro Pinto 089607AH574890
 Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3583-6021

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
 Rio de Janeiro, 9 de junho de 2021.

SECRETARIO DE NOTAS
 Marcos Francisco da Silva F.

MARCOS FRANCISCO DA SILVA FARIAS
 Emolumentos: R\$ 6,25 - T.J.+Fundos: R\$ 2,55 - Total: R\$ 8,8
 Celo: EDV005782-AXI - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

QR CODE

AUTENTICACAO

Marcos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020. PROCESSO Nº 00510050.001001/2019-81, TIPO: MENOR PREÇO, GLOBAL. AQUISIÇÃO DE VIATURAS DUAS RODAS ESTILO "TRAIL" PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO E DE ESCOLTA COM ACESSÓRIOS OBJETIVANDO O REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na Internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o Nº 897620. DATA DA SESSÃO: 06/10/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Informações: na CPL, R. Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo e-mail: cplsead@gmail.com

Natal, 22 de outubro de 2021.
MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO
Pregoeira da SESED

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 755/2021

OBJETO: Registro de preços de equipamentos/componentes/acessórios para climatização. Abertura dia 06/10/2021, às 09h Processo 21/1300-0006948-8. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 22 de setembro de 2021.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária CELIC/SPGG

AVISO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 896/2020
Cancela-se a Ata de Registro de Preços firmadas com a empresa FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 07.953.689/0001-18, por parte da Administração, pela razão que consta no Processo 20/1300-0001032-1.

Porto Alegre/RS, 22 de setembro de 2021.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária CELIC/SPGG

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 956/2021. Processo: 21/1300-0004510-4. Edital: 0562/2021. Órgão gerenciador: Subsecretaria da Administração Central de Licitações. Compromitente: TRIASA COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 20.538.689/0001-10. Objeto(s): 0595.0002.010035 FURGÃO 4X2 PRETO MIN 120 CV - SSP R\$ 359030,00 un Prazo de validade: 6 (seis) meses a contar da presente publicação. A Integra da Ata de Registro de Preços está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Fornecedores - DGFOR/CELIC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2ª Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 092/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CMAX CONCRETEIRA EIRELI. OBJETO: "Construção De Caixas De Inspeção (CIs) E Suas Conexões Às 'Redes Ociosas' De Esgoto Sanitário De Imóveis Existentes Na Área De Planejamento Nº 4 (Ap-4) Do Município Do Rio De Janeiro". PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR TOTAL: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais). DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.720/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 035/2020). Leonardo Elia Soares Diretor Presidente.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 111/2018 (DE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CTIS TECNOLOGIA S.A. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual E A Concessão Do Reajustamento Correspondente Às 2ª E 3ª Anualidades". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 6.416.415,08 (seis milhões, quatrocentos e dezessets mil, quatrocentos e quinze reais e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 24/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.206/2012 (Pregão Eletrônico - PE nº 003/2016). Leonardo Elia Soares Diretor Presidente

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 030/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. OBJETO: "Concessão Do Reajustamento Referente A 1ª Anualidade". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: R\$ 47.026,06 (quarenta e sete mil, vinte e seis reais e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.454/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 665/2019). Leonardo Elia Soares Diretor Presidente.

AVISO

LI Nº 011/2021 - Processo CEDAE: E-12/800.503/2020. Objeto: "INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO COBRE UNIPOLAR - SEÇÃO TRANSVERSAL 300 mm² - 3,7/15 KV NA ETA GUANDU". A Assessoria de Licitações comunica que encontra-se a disposição dos interessados no site www.cedae.com.br a ERRATA 01, e que a licitação em referência que se encontrava agendada para o dia 23/09/2021, será realizada no dia 18/10/2021 as 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Em 21 de setembro de 2021
AMANDA BLANCO
Assessoria de Licitações

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021/CPL/SUPEL/RO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações. Regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO. Processo Administrativo: 0009.008407/2019-13. Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Candeias do Jamari/RO. Valor Estimado: R\$ 1.283.344,00. Projeto/Atividade: 2106.2350 - Fonte: 0216/1100 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Data de Abertura: 14 de outubro de 2021 às 11h00min. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9263.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2021.
ERALDA ETRA MARIA LESSA
PRESIDENTE CPL/SUPEL/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E RECURSOS HIDRICOS DE RORAIMA-FEMARH-RR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2021

Processo nº 16201.000646/2021.01.

O Pregoeiro da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, torna público, que no próximo dia 07 de outubro de 2021, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "sistema de registro de preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotores, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e em seus anexos, para atender a política de prevenção, fiscalização e combate do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais, da fundação estadual do meio ambiente e recursos hídricos. Anexo I do Edital de licitação pregão eletrônico sistema de registro de preço nº 00014/2021. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2021.
CARLOS DEODATO PEREIRA DE MELO JUNIOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento nº 01 ao CN 832618000100 - Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando complementação da Extensão Ferroviária da Linha 9 - Esmeralda, trecho entre as Estações Grajaú e Varginha - Lote 2 - Contratada: ENGBRAS ENGENHARIA S.A. - Data: 15/07/21 - Finalidade: prorrogação do prazo de execução dos serviços, mantendo-se o prazo de 12 meses de Operação Assistida, com a readequação do Cronograma Físico Financeiro - Prazo de vigência: 18 meses - Parecer GRI nº 373, de 28/06/21.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 041/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissária:AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA- EPP//Objeto: Registro de Preços para aquisições de Materiais e Ferramentas (Manuais e Elétricas) de uso geral, lote 03//R\$37.968,40//12 meses//Recurso próprio.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 - UASG 926164

Nº Processo: 2021/27000/001357. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, implantação, instalação e manutenção de sistema integrado de segurança eletrônica nas Unidades Escolares, Diretorias Regionais de Educação, Ginásios de Esportes, Sede e Anexos da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (SEDUC-TO).. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 23/09/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Dos Girassóis, Centro, Centro - Palmas/TO ou https://www.gov.br/compras/edital/926164-5-00024-2021. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

MARIA DA GLORIA MOURA FONSECA
Pregoeira

{SIASgnet - 22/09/2021} 926164-00001-2021NE012090

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2021 - UASG 925958

Nº Processo: 2020 30550 00605. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeição por kilograma em "Self Service" - Alimento manipulado e preparado - alimentação destinada ao consumo (almoço) com disponibilidade de cardápio variado.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/09/2021 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Dos Girassóis S/nº, - Palmas/TO ou https://www.gov.br/compras/edital/925958-5-00226-2021. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/10/2021 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MAURICIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro

{SIASgnet - 22/09/2021} 925958-00007-2021NE004140

